

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 14/2025

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Recurso nº: 014064-25-77

Recorrente: Bruno Schimitt Morassutti

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Parcerias

Relator: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

Trata-se de pedido do “[...] *inteiro teor digitalizado do instrumento jurídico referente à doação de equipamentos públicos pela Braskem para o município* [...]”.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A SMP apresentou o extrato do termo.

O Requerente esclareceu que o pedido é de inteiro teor.

A SMP informou que o extrato traz as informações essenciais.

1.3 Razões do recorrente

Em sua argumentação, o(a) Requerente solicitou a apresentação do instrumento de inteiro teor.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 13/09/2025, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta, o que se deu no dia 12/09/2025. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Inicialmente, registro que o pedido de informações veiculado pelo Requerente é claro e específico. Ele solicita o “[...] *inteiro teor digitalizado do instrumento jurídico referente à doação de equipamentos públicos pela Braskem para o município* [...]”.

A Lei de Acesso Informação representa um relevante avanço na direção da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública. Permite que o cidadão efetue o controle das atividades exercidas pelos agentes públicos e, além disso, viabiliza o acesso a dados e a informações necessárias para que qualquer pessoa possa contribuir na condução da coisa pública.

Considerando que o pedido de informações feito pelo Requerente é claro e específico, não há razão para a Administração deixar de fornecer o documento solicitado. Não é cabível o fornecimento de documento diverso.

Embora a doação tenha sido realizada por uma pessoa jurídica de direito privado, o instrumento deve ser disponibilizado e publicado, já que é direito de todos os cidadãos terem acesso às informações envolvendo a condução da coisa pública, o que busca viabilizar a fiscalização e o controle da máquina pública. Nessa direção, a Lei 14.133/2021 disciplinou, de forma expressa, que os contratos firmados pela Administração Pública devem ser divulgados e disponibilizados ao público (art. 91).

Dessa forma, não há justificativa para a não apresentação da documentação. Esta deve ser disponibilizada ao Requerente.

Dessa forma, entendo que o recurso interposto deve ser conhecido e provido.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por admitir o recurso e dar provimento.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP
Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - SMGOV

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município – PGM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira**, **Servidor Público**, em 05/11/2025, às 16:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 06/11/2025, às 13:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir D Avila Ramos, Servidor Público**, em 06/11/2025, às 13:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 06/11/2025, às 14:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 07/11/2025, às 11:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36300016** e o código CRC **8F8D9161**.
